



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.966, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira do Luar, realizada, diariamente, no Município de Caldas Novas/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22/12/2025

Autor	Deputado Cairo Salim
Nº do Projeto de Lei	20250020150
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Reconhecimento de bem imaterial Cultura